



PROCESSO N° 409/2009

PROTOCOLO N.º 7.279.728-0

PARECER CEE/CEB N.º 585/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em
Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde – Subsequente
ao Ensino Médio

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1441/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima protocolado em 25/11/2008, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua Direção solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde – Subsequente ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Avenida das Acácias, 60, Bairro Trianon, Município de Guarapuava é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3285/02, de 09/08/02, face à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e obteve renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 4968/06, de 09/11/06.

3 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Segurança do Trabalho
- Área Profissional: Saúde



PROCESSO N° 409/2009

- Autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1707/05, de 29/06/05 e Parecer n.º 247/05 – CEE/PR, de 06/05/05
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 vagas por turma
- Carga Horária: 1250 horas e 200 horas de estágio supervisionado
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos
- Requisitos de acesso: conclusão de Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

3.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Após a conclusão do curso, o Técnico em Segurança do Trabalho terá condições de atuar no âmbito das empresas públicas e privadas, bem como em empresas e instituições que buscam desenvolver Programas de Gestão de Riscos no Trabalho. Como prestador de serviço, poderá participar de Programa de Gestão em Segurança no Trabalho e articular-se com programas de qualidade total que subsidiem a adoção de medidas coletivas e individuais para melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, responsabilizando-se pelas ações que visam a preservação da integridade física e mental dos trabalhadores.

O profissional terá condições de elaborar, implantar, monitorar, participar e analisar programas e projetos específicos da área de atuação e multifuncionais, conforme legislação vigente, bem como executar, coordenar e treinar ações preventivas na área de atuação. (fl. 58)



PROCESSO N° 409/2009

3.2 - Matriz Curricular

Curso Técnico em Segurança do Trabalho

MATRIZ CURRICULAR					
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.					
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA - PARANÁ					
CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
FORMA: SUBSEQÜENTE		ANO IMPLANTAÇÃO: 2005			
TURNO: NOTURNO		CH. 1500 h/a e 1.450 Horas			
MÓDULO: 20		ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
Disciplinas	1º Semestr e	2º Semestr e	3º Semestr e	H/Aula	H/Relógi o
Administração Geral	3			60	50
Análise de Risco e Prevenção de Controle de Perdas		4		80	67
Desenho Técnico	3			60	50
Doenças Ocupacionais			3	60	50
Epidemiologia e Toxicologia			3	60	50
Ergonomia			4	80	67
Gestão Ambiental			2	40	33
Higiene do Trabalho	4			80	67
Informática	3			60	50
Normalização e Legislação		4	3	140	117
Primeiros Socorros	3			60	50
Princípios de Tecnologia Industrial		4		80	67
Psicologia do Trabalho	3			60	50
Segurança do Trabalho	6	5	6	340	283
Técnicas de Combate e Prevenção de Sinistros			4	80	67
Técnicas de Treinamento e Metodologia Científica		4		80	67
Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição		4		80	67
Sub-Total	25	25	25	1500	1250
Estágio		5	5		200
Total Geral	25	30	30		1450



PROCESSO N° 409/2009

3.3 - Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Segurança do Trabalho conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho. (fl. 241)

3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênio com Benderplast – Ind. e Com. de Embalagens Ltda.

O Termo de Convênio está anexado às folhas 78 e 79.

3.5 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Daniel Zarpelon	- Engenharia Florestal - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Curso - Segurança do Trabalho
José Luiz Cieslak	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Estágio - Higiene do Trabalho - Segurança do Trabalho
Regina Celi Leal Durgiewicz	- Ciências Contábeis - Formação de Professores da Parte Especial do Currículo – Esquema I	- Administração Geral
Sérgio Augusto de Onofre	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Análise de Risco e Prevenção de Controle de Perdas - Princípios de Tecnologia Industrial
Denise Romko	- Engenharia Civil - Física	- Desenho Técnico - Técnico de Combate e Prevenção de Sinistros
Isabel Grimbor Gechele	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Doenças Ocupacionais
Bruno Sérgio Portela	- Educação Física - Especialização em Ergonomia	- Ergonomia



PROCESSO N° 409/2009

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Soely de Fátima Machado Geraldis	- Ciências - Especialização em Manejo Sustentável do Meio Ambiente - Especialização em Ciência do Movimento Humano – Habilitação em Magistério Superior	- Epidemiologia e Toxicologia - Gestão Ambiental
Espencer Ávila Gandra	- Artes Visuais – Habilitação em Design Gráfico	- Informática
Dayanne Marciane Gonçalves	- Direito - Administração - Especialização em Gestão Orientada para Pessoas	- Normalização e Legislação
Bernadete Aparecida de Maia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Primeiros Socorros
Dorothi Leni Guimarães	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Séries Iniciais e Orientação Educacional - Especialização em Formação de Professores para Docência no Ensino Superior	- Psicologia do Trabalho - Técnicas de Treinamento e Metodologia Científica
Ribamar João Pacheco	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Técnicas de Uso de Equipamentos de Medição



PROCESSO N° 409/2009

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 201/08 – NRE de Guarapuava, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Celso Luiz Fracaro, Licenciado em Letras Português/Inglês e respectivas literaturas, Dilceia Camargo Machado, Licenciada em Pedagogia, Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas e como Perito Massanori Hara, Bacharel em Engenharia Civil e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho emitiu Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do referido Curso, conforme estabelece a Deliberação 09/06-CEE/PR. (fl. 255)

No Relatório, a Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

turma	inicio	término	Alunos matriculados	desistentes	concluintes
01	30/09/2002	18/06/2004	81	42	39
02	02/06/2003	30/11/2004	99	55	33
03	02/08/2004	16/12/2005	78	57	21
04	10/02/2005	07/07/2006	77	22	53
05	25/07/2005	05/12/2006	56	19	35
06	09/02/2006	06/07/2007	96	36	55
07	27/07/2006	18/12/2007	45	11	34
08	12/02/2007	11/07/2008	90	22	67
09	26/07/2007	Em andamento	97	-	-
10	14/02/2008	Em andamento	93	-	-
11	31/07/2008	Em andamento	75	-	-

- nas turmas 01 e 02 os índices de desistência foram de mais de 50%, considerado alto, o maior fator foi o trabalho.
- Na turma 04 houve 2 alunos reprovados. Também na turma 05.
- Na turma 06 houve 5 reprovados.
- Na turma 08 houve 1 reprovado.
- Nas turmas em andamento o índice de desistência até o momento é pequena.



PROCESSO N° 409/2009

LAUDO TÉCNICO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 201/08 de 22/10/2008 do NRE de Guarapuava procedeu a Verificação, conforme Deliberação n.º 04/99-CEE, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – EFM e Profissional, do município de Guarapuava.

Após verificação “in loco” as condições mínimas indispensáveis, para o regular funcionamento do **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, passa a expor:

- O curso em questão responde às necessidades do mercado de trabalho com técnicos que adquirem conhecimentos e experiências, o C.E. Ana Vanda Bassara mantém materiais e equipamentos atualizados e práticas pedagógicas adequadas ao perfil do profissional que integra a área.
- O Plano de Estágio é realizado conforme os módulos e em várias instituições da localidade de acordo com o Plano de Curso.
- A biblioteca dispõe da bibliografia exigida para o curso dentro da área específica.
- As salas e equipamentos correspondem ao básico necessário para o funcionamento do curso, adequado de acordo com o descrito no plano de curso.
- A Avaliação é contínua tendo em vista o progresso alcançado pelo aluno. O resultado final é expresso por meio de notas, através de várias formas de verificação de rendimento escolar.
- No Plano de Capacitação docente foram abordadas questões da contextualização da educação profissional ontem e hoje.

Pelo exposto o N.R.E. de Guarapuava é de **parecer favorável** a que se conceda a Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em SEGURANÇA DO TRABALHO, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – EFM e Profissional, município de Guarapuava. (fls. 261 e 265)

Laudo Técnico do Perito

Eu Massanori Hara, portador do RG 3.982.375-6, CPF 761.231.389-87, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, em visita técnica ao Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, verifiquei que o mesmo tem plenas condições técnicas para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, possui laboratório de EPIs e equipamentos de medição, salas de aula e biblioteca.

Baseando-se nas constatações acima descritas, sou de PARECER FAVORÁVEL ao funcionamento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho no mesmo. (fl. 266)



PROCESSO N° 409/2009

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 67/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

Em 06/10/2009 o presente processo foi convertido em diligência junto à SEED para adequação do Plano de Curso ao Catálogo de Cursos Técnicos e indicação de coordenação e docente graduado com habilitação e qualificação específica.

Consta às folhas 25 e 26 o comprovante de Protocolo n° 7.080.159-0 de encaminhamento à mantenedora, com a solicitação de providências referentes às ressalvas apontadas no Relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir de 2008, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, carga horária de 1250 horas e 200 horas de estágio supervisionado, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, presencial, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o § 2º, artigo 37, da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá cumprir as exigências da Deliberação n° 04/08 - CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada pela instituição.

Encaminhe-se:

a) o Parecer a Secretaria de Estado da Educação para o ato de renovação de reconhecimento;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 409/2009

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB